Edoc-300.10.005/2020/357

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

CONVITE

AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE MOBILIDADE ELÉTRICA
PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
PERÍODO DE 36 MESES

INDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 2
CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 2

PARTE II - FASE PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 3
CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 3
CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS 4
CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA 4
CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES 4
CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 6
CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA 6
CLÁUSULA 14.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA 6
CLÁUSULA 15.ª - ADJUDICAÇÃO 6
CLÁUSULA 16.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 7

PARTE III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 19.ª - CONTRATO 8

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Subdiretora-Geral Administração da Justiça, datado de 04/06/2020.

CLÁUSULA 3.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto deste procedimento consiste na aquisição de um cartão para carregamento de veículo elétrico em postos públicos de Portugal Continental, nos termos definidos nas especificações previstas no Caderno de Encargos, para um período de 36 meses.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o ajuste direto.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e de acordo com a especificação prevista no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 4.000,00, ao qual acresce o IVA e outras taxas, perfazendo o valor global de € 4.920,00, que resulta da soma dos preços máximos unitários multiplicados pela quantidade de energia estimada (kWh), por referência ao período de vigência do Contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA 7.ª
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada,aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Documento onde se indica o preço proposto pelo concorrente, global e unitário, em algarismos e por extenso, com menção expressa de que ao preço global acresce as respetivas tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor;
 c) Nota justificativa de preços;
 d) Documento justificativo da apresentação de um preço ou custo anormalmente baixo, se aplicável.
2. Todos os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.
 e) Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 f) Indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 g) Menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal.

CLÁUSULA 8.ª
MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ – AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O prazo para apresentação da proposta é de 4 (quatro) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23H59, do sexto dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 10.ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
 a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);

b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13.ª
NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª
FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, não se suscita a avaliação da proposta, isto é, a aplicação do fator – preço - que densifica o critério de adjudicação, com vista à sua ordenação.

CLÁUSULA 15.ª
ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 16.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 17.ª
NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª
CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.